



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2023 - AFEAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. – AFEAM E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – JUCEA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, ORIENTAÇÃO, CAPTAÇÃO E FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS DE CRÉDITO AOS POTENCIAIS CLIENTES DA AFEAM DOS SETORES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, VISANDO O ACESSO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS E FINANCIAMENTOS DA AGÊNCIA, COM USO DOS SISTEMAS E RECURSOS TECNOLÓGICOS DISPONIBILIZADOS PELA AFEAM, NA FORMA ABAIXO:

Aos 5 (cinco) dias do mês de outubro de 2023, nesta cidade, em sua sede, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. – AFEAM**, empresa pública estadual autorizada pela Lei estadual nº 2.505, de 1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.937/0001-38, situada na Avenida Constantino Nery, nº 5.733, Flores, CEP 69058-795, Manaus, Amazonas, doravante designada simplesmente **AFEAM**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, senhor **MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional sob o registro nº 2565-CORECON/AM e CPF nº 347.152.742-72 e pelo seu Diretor de Crédito senhor **JOÃO BATISTA SILVA TAVARES**, brasileiro, contador, portador da Carteira de Identidade sob o nº 0592203-8 e CPF nº 077.593.982-04, ambos domiciliados no mesmo endereço da **AFEAM**, e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – JUCEA**, autarquia do Governo do Amazonas, com sede nesta cidade na Rua Major Gabriel, 1728, 1º Andar - Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-060, inscrita no CNPJ sob nº 04.231.205/0001-39, doravante designada apenas **JUCEA**, representada neste ato por sua Presidente, senhora **MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 254.561-6-SESEG/AM e inscrita no CPF sob o nº 441.393.062-20, domiciliada no mesmo endereço da **JUCEA**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nos artigos 40 e 71 da Lei nº 13.303, de 2016, nos artigos 220 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC AFEAM e demais normas vigentes aplicáveis, no que couber, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a prestação de serviços de divulgação, orientação, captação e formulação de propostas de crédito aos potenciais clientes da **AFEAM** dos setores indústria, comércio e serviços, visando o acesso e a aplicação dos recursos e financiamentos da agência, com uso dos sistemas e recursos tecnológicos disponibilizados pela **AFEAM**:

- a) Serviços de divulgação, orientação, captação e formulação de propostas de crédito, compreendendo o atendimento e inclusão de dados e informações no sistema do Portal do Parceiro;
- b) Uso dos sistemas e recursos tecnológicos disponibilizados pela **AFEAM**, para uso exclusivo das atividades contidas no **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- c) Cumprimento da Política de Responsabilidade socioambiental da **AFEAM** – PRSAC/**AFEAM**, bem como o disposto na Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho, que desde já, integra este termo de acordo como se nele estivesse transcrito, sendo certo que qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho por uma das PARTES acordantes deverá ser comunicada com antecedência de 20 (vinte) dias, e, deverá ter a concordância dos partícipes, desde que não implique na mudança do objeto, no prazo de vigência, no valor do acordo e forma de desembolso das parcelas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos destinados à operacionalização das ações do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** são oriundos do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas – FMPEs e dos Recursos Próprios – RP da **AFEAM**, na forma registrada no Plano de Trabalho, firmado pelas partes, o qual passa a fazer parte integrante deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e Financeira, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: Fica assegurado à **AFEAM** o direito de, a seu critério e por meio das representantes especificamente designadas, as empregadas **MARIA DE JESUS RIBEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 104 e, **PRISCILA SENA DE SOUZA**, matrícula nº 277, respectivamente, fiscal titular e substituta, para exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços acordados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não gera despesas para a **AFEAM**, uma vez que não existe repasse de recursos entre as partes, e não existe a obrigatoriedade de pagamento de prestação de

serviço, não possuindo, portanto, valor a ser discriminado e/ou cobrado, independente de despesas administrativas que, excepcionalmente, possam decorrer. O que existe são recursos projetados e destinados à operacionalização das ações do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** oriundos do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas – FMPES e da **AFEAM**, na forma registrada no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor projetado dos recursos a serem aplicados pela **AFEAM**, por meio do **FMPES**, é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), desembolsados em conformidade com os requisitos exigidos no Plano de Trabalho que é parte integrante desse instrumento, observadas as normas e regulamentos do FMPES, sendo estes distribuídos da forma descrita na tabela abaixo, ano a ano:

VALOR	ANO
R\$ 1.000.000,00	2023
R\$ 1.500.000,00	2024
R\$ 2.000.000,00	2025
R\$ 2.500.000,00	2026
R\$ 2.500.000,00	2027
R\$ 500.000,00	2028

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor projetado dos recursos a serem aplicados pela **AFEAM**, por meio dos recursos Próprios, é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), desembolsados em conformidade com os requisitos exigidos no Plano de Trabalho que é parte integrante desse instrumento, observadas as normas e regulamentos da **AFEAM**, sendo estes distribuídos da forma descrita na tabela abaixo, ano a ano:

VALOR	ANO
500.000,00	2023
500.000,00	2024
500.000,00	2025
500.000,00	2026
500.000,00	2027
500.000,00	2028

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os encargos financeiros, prazos e garantias das operações de todos os programas do FMPES obedecerão às normas e procedimentos das operações do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas – FMPES, destinadas aos setores secundário e terciário da economia do estado do Amazonas.

PARÁGRAFO QUARTO: Os encargos financeiros, prazos e garantias das operações de todos os programas com fonte de recursos próprios obedecerão às normas e

procedimentos das operações da **AFEAM**, destinadas aos setores secundário e terciário da economia do estado do Amazonas.

CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO CITADA NA CLÁUSULA QUARTA: Nos financiamentos concedidos por meio deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não incidirá o pagamento de taxa, a título de elaboração do plano de negócio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O prazo de vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é de 5 (cinco) anos, de 5.10.2023 a 5.10.2028.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que justificadamente, mediante proposta de alteração a ser apresentada por uma das partes no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pela outra parte, vedada a mudança de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO: As partes comprometem-se a adotar, mutuamente, todas as medidas necessárias para o alcance do objeto pactuado, executando fielmente os termos operacionais dos programas de financiamento da **AFEAM**, que passam a fazer parte integrante deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, como se nele estivessem transcritos, observando os seguintes procedimentos:

a) DAS RESPONSABILIDADES DA AFEAM:

- l) Recepção, conferência e análise dos documentos enviados pela **JUCEA**, para verificar se estão de acordo com o *checklist* e se preenchem as condições aprovadas na pesquisa cadastral, de acordo com os normativos vigentes, para deferimento ou indeferimento das propostas;

b) DAS RESPONSABILIDADES DA JUCEA:

- l) Atendimento inicial à seleção dos pretendentes, coletando todos os documentos necessários ao acesso às linhas de crédito dos financiamentos, de conformidade com os Normativos Operacionais da **AFEAM e do FMPES**;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As partes são responsáveis por adotar as medidas administrativas necessárias e envidar esforços para o desenvolvimento e implementação dos trabalhos que envolvem o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de forma harmoniosa e em estrita observância dos detalhamentos constantes do Plano de Trabalho de Outubro/2023:

I. Financiamento de empresas e sociedades industriais, comerciais e de serviços, na Capital e nos municípios do interior do Estado para propostas até 2% do Patrimônio de Referência – PR da AFEAM:

a) DA AFEAM:

I.	Promover treinamento sobre o cadastro, os programas de crédito da AFEAM e os sistemas de informática utilizados;
II.	Conclusão dos cadastros dos proponentes ao financiamento no portal do parceiro;
III.	Realizar a análise na proposta de crédito;
IV.	Efetuar visita técnica, virtual ou presencial, ao proponente quando exigido por normas e/ou necessário para decisão do crédito, efetuando os devidos registros fotográficos;
V.	Efetuar a contratação e liberação dos recursos;
VI.	Observar o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

b) DA JUCEA:

I.	Divulgar, na capital e nas cidades do interior do estado, as linhas de crédito da AFEAM para empreendimentos dos setores secundário e terciário da economia;
II.	Promover a captação de propostas com a documentação exigida na relação de documentos conforme as linhas de crédito da AFEAM ;
III.	Elaboração dos cadastros e propostas dos proponentes ao financiamento no sistema Portal do Parceiro disponibilizado pela AFEAM e envio dos seus respectivos documentos;
IV.	Comunicar previamente a AFEAM as ações a serem promovidas para a captação dos proponentes, na capital e no interior do estado;
V.	Observar o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

II. Aplicação da POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DA AFEAM – PRSAC/AFEAM:

a) DA AFEAM:

I.	Promover treinamento sobre a PRSA;
II.	Atender às exigências da Lei 6.938/81, Art. 12 que determina: <i>As entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionarão a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento, na forma desta Lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA;</i>
III.	Realizar consulta ao site do IPAAM, SEMMAS e IBAMA com o objetivo de identificar se a atividade econômica ou

	empreendimento a ser financiado está sujeito ou não ao licenciamento ambiental;
IV.	Consultar a Lei Estadual nº 3.785/2012 e suas alterações para identificar /categorizar o nível de risco socioambiental (Potencial poluidor /degradador) da atividade econômica desenvolvida pelo cliente e, em caso de omissão dessa lei, buscar identificar o Potencial poluidor/degradador por meio de outras leis ou resoluções de órgãos ambientais de outros Estados da Federação;
V.	Cobrar a documentação de Licença Ambiental em caso de obrigatoriedade, atentando para o prazo de validade;
VI.	Verificar se o cliente a ser financiado possui política de responsabilidade socioambiental, e no caso de tê-la, solicitar e arquivar ao dossiê da operação;
VII.	Manter atenção especial quanto à exploração do trabalho infantojuvenil, trabalho escravo e práticas ambientais irregulares (disposição irregular de resíduos, uso irregular do solo, etc.) no momento da visita técnica, sobretudo quando se tratar de financiamento para clientes que desenvolvem atividades econômicas com nível de risco socioambiental (Potencial poluidor /degradador) Grande e Médio e que constantemente aparecem no Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil do TEM;
VIII.	Cobrar do cliente a ser financiado (Pessoa Física ou dirigentes da Pessoa Jurídica), em caso de indícios de práticas socioambientais não permitidas pela AFEAM , a declaração de que inexistem contra si sentenças condenatórias transitadas em julgado em razão de práticas de trabalho escravo, trabalho infantojuvenil e de danos ao meio ambiente. Em caso de constatação dessas práticas o processo de concessão do crédito deverá ser interrompido;
IX.	Cobrar Certidão de Débitos Trabalhistas para propostas de financiamentos acima de R\$ 200.000,00;
X.	Propor melhorias na identificação, acompanhamento e avaliação dos riscos socioambientais;
XI.	Dar conhecimento a seus técnicos e demais colaboradores sobre a Política de Responsabilidade Socioambiental PRSA/ AFEAM ;
XII.	Zelar pelo cumprimento das exigências socioambientais previstas nessa política e na legislação brasileira.

b) DA JUCEA:

I.	Cobrar a documentação de Licença Ambiental em caso de obrigatoriedade, atentando para o prazo de validade;
II.	Verificar se o cliente a ser financiado possui política de responsabilidade socioambiental, e no caso de tê-la, solicitar e arquivar ao dossiê da operação;
III.	Dar conhecimento a seus técnicos e demais colaboradores sobre a Política de Responsabilidade Socioambiental PRSAC/AFEAM;
IV.	Zelar pelo cumprimento das exigências socioambientais previstas nessa política e na legislação brasileira;
V.	Coleta de informações socioambientais, para propostas acima de R\$ 200.000,00, por meio do Questionário de Diagnóstico Socioambiental "Questionário Completo" fornecido pela AFEAM;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS: Não haverá, no presente instrumento, qualquer repasse por parte da **AFEAM**, de recursos financeiros bem como disposição de pessoal, material de escritório, pagamento de passagens e despesas de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REPASSES DA TECNOLOGIA: A **AFEAM** cederá a **JUCEA** o acesso aos sistemas e outros recursos tecnológicos de propriedade da **AFEAM** para uso exclusivo das atividades deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **JUCEA** terá o direito de utilizar, fruir as tecnologias cedidas pela **AFEAM**, desde que seja exclusivamente, para o atendimento do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS: As partes obedecerão, para a concessão de financiamentos, os critérios constantes da Lei estadual nº 2.826, de 2003, com suas alterações posteriores, do Decreto estadual nº 23.994, de 2003, das demais normas vigentes aplicáveis no que couber, além das normas específicas abaixo enumeradas:

1. Regimento Interno do Comitê de Administração do FMPES;
2. Normas e Procedimentos Operacionais dos Programas do FMPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizarem nos empreendimentos resultantes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ficando, contudo, a **JUCEA** obrigada a fazer referência à parceria com a **AFEAM**, nas eventuais divulgações que veicular sobre o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO: A JUCEA compromete-se a assegurar, no âmbito de suas respectivas áreas, o sigilo sobre as informações financeiras e prestação de serviços da **AFEAM**, das quais seus empregados-técnicos e/ou terceirizados tomem conhecimento, no todo ou em parte, no decorrer do intercâmbio de informações através de arquivos, materiais, documentos e especificações técnicas e comerciais de seus produtos e serviços e que poderão ser disponibilizados, respeitando, em qualquer hipótese, o “sigilo das instituições financeiras” de que trata a Lei Complementar nº 105, de 2001, a que a **AFEAM** se subordina, na condição de instituição financeira, sujeitando-se no que couber pela quebra desse sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS: A **JUCEA** se obriga a respeitar a privacidade da **AFEAM**, comprometendo-se a proteger e a manter em sigilo todos os dados e informações que tiver conhecimento em função do presente acordo, com o dever de adotar procedimentos que visem à segurança e a guarda de informações, evitando o vazamento ou compartilhamento das mesmas, bem como observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14.8.2018 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES NOS FINANCIAMENTOS: Caso seja detectada alguma irregularidade durante o processo das atividades definidas neste termo de acordo, a **JUCEA** será responsabilizada civil e criminalmente conforme legislação em vigor, além de ressarcir a **AFEAM** e ao Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas – FMPES os prejuízos causados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA: Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser denunciado:

- a) Por deliberação de qualquer das partes, a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) Pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- d) Pela superveniência da norma legal que o torne material ou formalmente impraticável e em resguardo do interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que:

- a) A parte reincidente comunique sua decisão à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) De imediato, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A **AFEAM** promoverá a publicação do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: Fica eleito o foro de Manaus, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 05 de outubro de 2023.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. – AFEAM

Marcos Vinicius Cardoso de Castro
Marcos Vinicius Cardoso de Castro (13 de Novembro de 2023 09:50 AST)

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente

João Batista Silva Tavares
João Batista Silva Tavares (13 de Novembro de 2023 10:49 AST)

JOÃO BATISTA SILVA TAVARES
Diretor de Crédito

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – JUCEA

Maria de Jesus Lins Guimarães
Maria de Jesus Lins Guimarães (22 de novembro de 2023 08:57 AST)

MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES
Presidente

Testemunhas:

Jaques Douglas Mota Gonçalves
Jaques Douglas Mota Gonçalves (13 de Novembro de 2023 13:43 AST)

JACQUES DOUGLAS MOTA GONÇALVES
CPF: 449.417.812-72
RG: 1927489-0 SSP/AM

Liah Lopes Antela
Liah Lopes Antela (13 de Novembro de 2023 10:14 AST)

LIAH LOPES ANTELA
CPF: 711.718.352-72
RG: 1577124-5 SSP/AM